Proc. n.º 121/90
fls. 002
Em/

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº075 /GP/90

Em,09 de abril de 1.990.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à V. Excia., Projeto de Lei nº 255 de 09 de Abril de 1.990, para o fim específico de ser analisado e votado.

Solicitamos à V. Excia., a observância do regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias, dada a natureza da matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.

ADNALDO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste - RO.

Proc. n.º 191/90
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º) O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Secretário Geral e Diretores.

Art. 2º) A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I- Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;

II- Secretaria Geral;

III- Departamentos Municipais;

IV- Órgãos autonomos;

V- Órgãos vinculados:

Art. 3º) São órgãos de assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierarquicamente, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) A Secretaria Geral é órgão responsável pelo controle administrativo e político do exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização e orientação normativa da ação do poder executivo.

Art. 5º) Os Departamentos Municipais são órgãos responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do poder executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º) Segundo a natureza, os departamentos dividem-se em:

I- Coordenativa;

Proc. n.º 1911/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

II- Instrumentais; e,
III- Executivas.
§ 1º) Departamento coordenativo é aquele que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.
§ 2º) Departamento instrumental é aquele que tem por incumbência prestar apoio técnico e administrativo aos demais Departamentos Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativa a planejamento e coordenação, finanças e administração.
§ 3º) Departamento Executivo é aquele que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.
Art. 7º) Órgão autônomo é o integrante da administração pública municipal com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.
Art. 8º) Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou federais da administração pública direta ou indireta.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º) A estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:
I- Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:
a) Gabinete
b) Procuradoria Jurídica
II- Secretaria Geral
III- Departamento Coordenativa:
a) Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação

a) Departamento Municipal de Fazenda

Proc. n.º 121/90
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

b) Departamento Municipal de Administração
V- Departamentos Executivos:
a) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
b) Departamento Municipal de Saúde
c) Departamento Municipal da Infraestrutura
VI- Órgão vinculado ao Prefeito:
a) Junta de Serviço Militar
VII- Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação:
a) Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 10) Ao Gabinete compete:
I- Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
II- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
III- Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
IV- Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
V- Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
VI- Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
VII- Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
VIII- Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;
IX- Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública , imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;
X- Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;
XI- Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;
XII- Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;
XIII- Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo

Proc. n.º 121/90
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

da delegação de competência;
XIV- Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência, desde que' conveniente ao melhor rendimento dos serviços;
XV- Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;
XVI- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
§ 1º) O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:
I- Agente Orçamentário;
II- Assistente de Apoio Técnico;
III- Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;
IV- Secretária Executiva;
V- Junta de Serviço Militar;
VI- Comissão Permanente de Licitação:
a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação
b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação;
VII- Consultoria;
VIII- Assessor do Prefeito.

§ 2º) Os conselhos comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.
Art. 11) À Procuradoria Jurídica, compete:
I- Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidas pelo Prefeito;
II- Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito, do Secretário Geral e dos Diretores, em juízo;
III- Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;
IV- Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;
V- Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;
VI- Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e estadual;
VII- Elaborar anteprojeto de leis, projetos, decretos e as razões de veto solicitados pelo Prefeito;

Proc. nº 191/90
fls. 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

VIII- Manter o registro próprio de leis e decretos;
IX- Assessorar nas atividades referentes à licitação;
X- Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de projetos de lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações;
XI- Elaborar, analisar e/ou acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;
XII- Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;
XIII- Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em litígios sobre terras públicas municipais;
XIV- Resguardar as terras públicas municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;
XV- Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA GERAL E DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL

Art. 12) A competência da Secretaria Geral, será definida em decreto do Poder Executivo. REF. PELO LEG.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 13) Ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compete:
I- Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;
II- Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;
III- Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;
IV- Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do governo municipal;

Proc. n.º 191/90
fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

V- Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da prefeitura;
VI- Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;
VII- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do município;
VIII- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 14) Ao Departamento Municipal de Fazenda, compete:
I- Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e legislação em vigor;
II- Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;
III- Promover a execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;
IV- Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;
V- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;
VI- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 15) Ao Departamento Municipal de Administração, compete:
I- Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;
II- Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;
III- Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;
IV- Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;
V- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.
Art. 16) Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:
I- Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;
II- Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
III- Coordenar, supervisionar e executaar planos, programas e projetos municipais de educação;
IV- Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a bibliote-

Proc. n.º 191/90
fls. 009

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

ca pública municipal;
V- Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;
VI- Promover atividades relacionadas à ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;
VII- Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;
VIII- Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;
IX- Executar programas relacionados à política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial;
X- Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assitência social;
XI- Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.
Art. 17) Ao Departamento Municipal de Saúde, compete:
I- Manter os serviços de saúde de interesse da população local;
II- Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;
III- Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município.
IV- Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com os planos e programas de saúde do Governo do Estado;
V- Executar outras atividade que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.
Art. 18) Ao Departamento Municipal da Infraestrutura, compete:
I- Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da prefeitura;
II- Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;
III- Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como, parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;
IV- Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;
V- Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu

Proc. n.º 12/90
fls. 010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

cargo;
VI- Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;
VII- Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;
VIII- Incentivar a pesquisa e experimentação, visando o progresso da produtividade agrícola;
IX- Incentivar a política referente ao meio ambiente;
X- Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município;
XI- Executar outras atividade que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.
Art. 19) O Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de Programação e Administração Orçamentária
2. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário
3. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano
4. Administrador Distrital
Art. 20) O Departamento Municipal de Fazenda, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de Lançamento e Receitas Diversas
2. Seção de Contabilidade
3. Seção de Fiscalização
4. Seção de Execução Orçamentária e Extraorçamentária
Art. 21) O Departamento Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de Recursos Humanos
2. Seção de Material e Patrimônio
3. Seção de Almoxarifado
4. Seção de Transporte e Serviços Gerais
5. Encarregado do Setor de Informática
Art. 22) Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de ensino aplicado
2. Seção de Cultura, Turismo e Atividade Esportiva
3. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus
4. Diretor de Escola de 1º Grau

Proc. n.º 121/90
fls. 011

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

5. Secretário de Escola de 1º e 2º Graus
6. Secretário de Escola de 1º Grau
7. Seção de Trabalho e Promoção Social

Art. 23) O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Serviços de Saúde e Saneamento
2. Seção de Ações Básicas e Epidemiologia
3. Administrador de Centro de Saúde Diferenciado
4. Encarregado da Unidade Mista de Saúde

Art. 24) O Departamento Municipal da Infraestrutura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Obras e Serviços Públicos
2. Seção de Limpeza, Parques, Concessões e Permissões
3. Seção de Oficina
4. Administrador de Cemitério
5. Seção de Agricultura e Meio Ambiente
6. Seção de Regularização Fundiária

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25) A Junta de Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.

§ 1º) A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado a coordenação do Gabinete do Prefeito

§ 2º) A Unidade Municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação e será exercido pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.

Art. 26) Os órgãos colegiados terão sua competência e composições definidas em lei específica.

Parágrafo único- Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Proc. n.º 191/90
Fls. 012
Cof

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

art. 27) Compete ao Secretário Geral propor ao Prefeito, ouvido os Departamentos Municipais, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspectos:
I- Repercussão decorrente da legislação posteriormente editada;
II- Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade;
III- A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
IV- Relevância para a execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

TÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 28) A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados ou a serem regulamentados em lei específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29) Para os efeitos desta lei, os cargos serão os de provimento em comissão e as funções de confiança.
§ 1º) O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.
§ 2º) O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício do cargo, os valores constantes do anexo II desta lei.
§ 3º) Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.
Art. 30) Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

PROC. n.º 12/90
fls. 013

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

Art. 31) Ao ocupante de cargo em comissão, será paga a Gratificação por Exercício de Cargo - GEC, correspondente a 100%(cem por cento) aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.
Art. 32) Os servidores municipais e os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela Gratificação por Exercício do Cargo - GEC.
Parágrafo único- Ocorrendo a opção, a Gratificação por Exercício de Cargo, será acrescida de 100%(cem por cento).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33) A competência das Seções, Consultoria e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento Interno, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 34) Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para fazer adaptação do orçamento à realidade da nova estrutura administrativa, limitado aos montantes existentes nas secretarias extintas.
Art. 35) Os atos de nomeações para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, editados anteriormente a esta lei, tornarão sem efeito na data da pulbicação desta lei.
Art. 36) Os efeitos das nomeações para os cargos e funções de que trata esta lei, poderá ser retroagido para 1º de abril de 1990.
Art. 37) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 38) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 09 de 17 de outubro de 1983; 35 de 09 de maio de 1984; 58 de 23 de novembro de 1984; 99 de 07 de maio de 1984; 237 de 08 de março de 1990; e, art. 1º da lei 113 de 08 de outubro de 1986; arts. 1º e 2º da lei 150 de 29 de janeiro de 1988; arts. 1º e parágrafo único, 2º e 8º da lei 211 de 19 de setembro de 1989.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 121/90
fls. 014

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC-1	01
Procurador Jurídico	GEC-1	01
Secretário Geral	GEC-1	01
Diretor de Departamento	GEC-2	06
Assessor do Prefeito	GEC-2	01
Consultor	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	21
Agente Orçamentário	GEC-5	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-5	01
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC-5	01
Administrador Distrital	GEC-6	05
Encarregado da Unidade Mista de Saúde	GEC-6	01
Encarregado do Setor de Informática	GEC-6	01
Presidente da CPL	GEC-7	01
Administrador de Centro de Saúde Diferenciado	GEC-7	08

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-8	06
Diretor de Escola de 1º Grau	GEC-9	08
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-10	06
Secretária Executiva	GEC-10	01
Secretário de Escola de 1º Grau	GEC-11	08
Secretário da CPL	GEC-11	01
Encarregado da Junta de Serviço Militar	GEC-11	01
Administrador de Cemitério	GEC-11	07

Proc. n.º 1210
Fls. 015

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO Cr$	+	+ GRATIFICAÇÃO-GEC 100%
GEC-1	35.000,00		35.000,00
GEC-2	27.500,00		27.500,00
GEC-3	20.000,00		20.000,00
GEC-4	15.000,00		15.000,00
GEC-5	12.500,00		12.500,00
GEC-6	7.000,00		7.000,00
GEC-7	5.000,00		5.000,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO-GEC Cr$
GEC-8	9.000,00
GEC-9	8.000,00
GEC-10	7.000,00
GEC-11	6.000,00

PROC. n.º 19/90
fls. 016

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 248 de 09 de Abril de 1990

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores,

É da mais relevância, principalmente para a adequação da estrutura administrativa, à realidade nacional, o projeto de lei que encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura-se reestruturar a administração pública, no que diz respeito à sua funcionalidade, passando a remunerar bem àqueles que ocupam os cargos considerados essenciais.

Procura-se, também, dinamizar o serviço público, reduzindo-se o número de cargos, o que permitirá o agilizamento no andamento administrativo.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 255 de 09 de Abril de 1990, retrata a finalidade prevista o art. 1º e inciso I das Disposições Transitórias da Carta Municipal, ou seja, apenas o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Secretaria Geral, os Departamentos Municipais e as Seções, farão parte da estrutura principal da administração.

O Poder Público deve ser uma instituição forte e de prestígio e é esta imagem que deve ser resgatada.

É com estes intuitos que encaminhamos o já citado projeto de lei, para que Vossas Excelências, no mister a que são designados, o apreciem e procedam à votação em regime de urgência.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
09/04/90 | Nº 121/90
RESPONSÁVEL

PROC. Nº 121/90
Fls. 017

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 09-04-90.

Ao Procurador Jurídico
Para as providências Necessárias. -
Em 09-04-90. -

Ao Expediente
Enviar ao plenário para
Conhecimento. -
Em 09- abril - 1990. -

José Martins dos Reis
Procurador Jurídico. -

Ao Plenário,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 09/04/90

Rosangela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. PMO/GP/CMOPO/RO/89

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 12/90
fls. 018

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1.990.-

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Está em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, encontra-se em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É Nosso Parecer.

JOSE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR JURÍDICO.

Proc. n.º 121/90
fls. 019
Cmf

À comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 10/04/90

Amachado
Neuza de Souza Hotis Machado
Ch. Seção das Comissões
Port. P 114/GP/CMOPO/RO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Wagney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento [illegible]
RESOLVE [illegible] Vereador O MESMO
membro desta [illegible] atuar como Relator do presente Projeto de Lei n.º 255/90
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 10 de Abril de 1990
Presidente das Comissões

Wagney Guimarães
Vereador PTB

PROC. N.º 10/90
Fls. 020
Cnf

RELATOR DAC COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 15/90
PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1.990.-

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável ao Projeto com a seguinte Emenda Modificativa que segue em separado.

Sala das Comissões,

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 19 de abril de 1.990.

WÁGNEY GUIMARAES

Proc. n.º 191/90
Fls. 021

EMENDA MODIFICATIVA 01/90

No anexo I do Projeto de Lei Nº 255 onde se lê ' Assessor do Prefeito ref. GEC-2 quantidade 01, ler-se a Assessor do Prefeito ref. GEC-01 quantidade 01.

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda por considera- la de alta necessidade para o desempenho dos trabalhos da Administração.

Sala das Comissões,
Em, 1º de abril de 1.990.

WAGNEY GUIMARAES

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/ UNAN.
Em: 16 / 04 / 90

Proc. n.º 19/90
fls. 02 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 15/90
PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1.990.-

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETOD DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão esta de pleno acordo com o Parecer' do Relator e com a Emenda por este apresentada.

Sala das Comissões,

Em, 1 de abril de 1.990.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 16 / 04 / 90

WÁGNEY GUIMARAES
PRESIDENTE

RICARDO DIAS I. IBANÊZ
SECRETARIO

JOÃO BATISTA SIMÃO
MEMBRO

A comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em: 10/04/90

Amachado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
O MESMO
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 255 /90

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 10 de Abril de 1990.

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Proc. n.º 191/90
fls. 023
Enf

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Parecer Nº 10/90
PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1.990.-

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Relator esta de acordo com a aprovação do Projeto com as Emendas que seguem em separado.

Sala das Comissões,

Em, 11 de abril de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 191/90
fls. 024
Ed

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta-se ítem 8º ao Artigo 22.-

ítem 8º - Presidente da Comissão Municipal de esportes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se uma vez que para incrementar o esporte é necessário a pessoas do Presidente.

Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

Braz Resende
Vereador PDT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
em: 19 / 04 / 90

Proc. n.º 19/90
fls. 025

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescenta-se ao Artigo 20.-

5. SEÇÃO TESOURARIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se uma vez que torna-se necessária a Seção de Tesouraria.

Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

Braz Resende
Vereador PDT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

PROC. N.º 121/90
fls. 026

EMENDA ADITIVA nº 03

Acresenta-se o seguinte Artigo as Disposições Transitórias.

ARTIGO .... - Os projetos e atividades' constantes do programa de trabalho aprovados referentes às secretárias extintas, continuarão sendo executados pelos departamentos e seções respectivas.

PARÁGRAFO UNICO - Decreto do Poder Exe' cutivo regulamentará o procedimento decorrente deste Artigo.

JUSTIFICATIVA

Com a extinção das Secretarias, as des' pesas já realizadas teriam que ser realizadas novamente, anu-' lando-se as anteriores em virtude da reforma, fazendo se nesces sario a inclusão deste Artigo para a economicidade do serviço' Público.

Ouro Preto do Oeste- RO,
Em, 19 de abril de 1.990.

LUIZ CARLOS SORROCHE

Braz Resende
Vereador PDT

PROC. N.º 121/90
fls. 027

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/90

Fica assim redigido o Artigo 12.

ARTIGO 12 - A competência da Secretaria Geral , será definida em Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é necessário que a Secretaria Geral seja definida através de uma Lei e não de um Decreto.

Luiz Carlos Sorroche
1º Secretário

Braz Resende
Vereador PDT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/UNA
Em: 19 / 04 / 90

PROC. Nº 121/90
Fls. 028

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/90

Fica assim redigido o Artigo 23.-

ARTIGO 23 - O Departamento Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades Administrativas:

- 1º - Seção de Serviços de Saúde e saneamento;
- 2º - Seção de Ações Básicas e Epidemiologia;
- 3º - Administrador da Unidade Mista de Saúde;
- 4º - Encarregado do setor clínico da Unidade Mista de Saúde;
- 5º - Administrador de Centro de Saúde diferenciado.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda uma vez que é necessário estabelecer um quadro de servidores para o Departamento Municipal de Saúde melhor remunerado.

Luiz Carlos Serrocha
1º Secretário

Braz Resende
Vereador PDT

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

Proc. n.º 121/89
fls. 029

APROVADO
2ª VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 12 / 04 / 90

Falta

EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica assim redigido o anexo I -

CARGOS EM COMISSÂO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÂO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC-1	01
Procurador Juridico	GEC-1	01
Secretario Geral	GEC-1	01
Diretor de Departamento	GEC-2	06
Assessor do Prefeito	GEC-1	01
Consultor	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	21
Agente Orçamentário	GEC-5	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-5	01
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC-5	01
Administrador Distrital	GEC-5	01
Administrador da Unidade Mista Saúde	GEC-5	01
Encarregado do Setor Clínico	GEC-5	01
Presidente da C.M.Esp.	GEC-5	01
Encarregado do setor de Informatica	GEC-6	01
Presidente da C.P.L.	GEC-7	01
Administrador do centro de saúde diferenciado	GEC-7	08

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERENCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-8	06
Diretor de Escolas de 1º Grau	GEC-9	08
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-10	06
Secretaria Executiva	GEC-10	01
Secretario de Escola de 1º Grau	GEC-11	08
Secretario da CPL	GEC-11	01
Encarregado da Junta de Serviço Militar	GEC-11	01
Administrador de Cemitério	GEC-11	07

Proc. n.º 121/8
fls. 030
Enf

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda uma vez que torna-se necessário melhor remunerar os Administradores Distritais e o Administrador da Unidade Mista Saúde, são atribuições de grande responsabilidade.

Proc. n.º 191/8
fls. 030
6a

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda uma vez que torna-se necessário melhor remunerar os Administradores Distritais e o Administrador da Unidade Mista Saúde, são atribuições de grande responsabilidade.

Proc. n.º 121/90
fls. 030

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda uma vez que torna-se necessário melhor remunerar os Administradores Distritais e o Administrador da Unidade Mista Saúde, são atribuições de grande responsabilidade.

Proc. n.º 121/90
fls. 031
Enf

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer Nº 10/90
PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1.990 -

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E' DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A COMISSÃO esta de acordo com o Parecer do Relator e com as Emendas por ele apresentadas.

Sala das Comissões,

Em, 19 de abril de 1.990.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 vots / unan.
Em: 19 / 04 / 90

LUIZ CARLOS SORROCHE
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETARIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. n.º 121/90
Fls. 032

Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 10/04/90

Machado

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 255/90.

Em, 19/04/90.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P NO/GP/CMOPO/RO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 255/90.

Em, 20/04/

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção de Expediente
Port. P NO/GP/CMOPO/RO/89

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 20 / 04 / 90

Proc. n.º 191/9
fls. 033

PROJETO DE LEI Nº 255

DE 09 DE ABRIL DE 1990

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 20 / 04 / 90

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º) O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Secretário Geral e Diretores.

Art. 2º) A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;
II - Secretaria Geral;
III - Departamentos Municipais;
IV - Órgãos autônomos;
V - Órgãos vinculados;

Art. 3º) São órgãos de assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierárquicamente, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) A Secretaria Geral é órgão responsável pelo controle Administrativo.....

Câmara Municipal

Proc. n.º 121/90
fls. 034
Conf

e político do exercício do planejamento, direção, execução, coordena - ção, fiscalização e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 5º) Os Departamentos Municipais são Órgãos responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do poder executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º) Segundo a natureza, os departamentos dividem-se em:

I - Coordenativa;

II - Instrumentais; e,

III - Executivas.

§ 1º) Departamento coordenativo é aquele que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§ 2º) Departamento instrumental é aquele que tem por incumbência prestar apoio técnico e administrativo aos demais Departamentos Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativa a planejamento coordenação, finanças e administração.

§ 3º) Departamento Executivo é aquele que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 7º) Órgão autônomo é o integrante da administração pública municipal, com autonomia administrativa e finandeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 8º) Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou federais da administração pública direta ou indireta.

Câmara Municipal

Proc. n.º 191/9
fls. 035

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º) A estrura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a) - Gabinete

b) - Procuradoria Jurídica

II - Secretaria Geral

III - Departamento Coordenativa:

a) - Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação

IV - Departamentos Instrumentais:

a) - Departamento Municipal de Fazenda

b) - Departamento Municipal de Administração

V - Departamentos Executivos:

a) - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

b) - Departamento Municipal de Saúde

c) - Departamento Municipal da Infraestrutura

VI - Órgão vinculado ao Prefeito:

a) - Junta de Serviço Militar

VII - Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento e coordenação:

a) - Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 10) Ao Gabinete compete:

I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal

V -Organizar e controlar a agenda do Prefeito;

VI -Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;

VII -Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VIII-Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e estaduais' que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade' em geral;

IX -Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente' ao Gabinete do Prefeito;

X -Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;

XI -Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XII -Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de ' sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;

XIII-Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito,sem prejuizo da delegação de competencia;

XIV -Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competencia, desde que conveniente ao melhor rendimento dos serviços;

XV -Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gebinete;

XVI -Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo' Prefeito.

§ 1º) O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas

I -Agente Orçamentário;

II -Assistente de Apoio técnico;

III -Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;

IV -Secretária Executiva;

V -Junta de Serviço Militar;

VI -Comissão Permanente de Licitação:

a) -Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Proc. n.º 121/8
fls. 037
Câmara Municipal

b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação;

VII - Consultoria;

VIII- Assessor do Prefeito.

§ 2º) Os conselhos Comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 11) À Procuradoria Jurídica, compete:

I - Prestar assistencia jurídica à gestão dos negócios públicos' exercidas pelo Prefeito;

II - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito, do Secretário Geral e dos Diretores, em juízo;

III - Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;

IV - Representar sobre as providências de ordem pública sempre ' que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a incrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI - Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e' estadual;

VII - Elaborar anteprojeto de Leis, Projetos, Decretos, e as razões de veto solicitadasos pelo Prefeito;

VIII -Manter o registro próprio de Leis e decretos;

IX -Assessorar nas atividades referentes à licitação;

X -Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita' informações;

XI -Elaborar, analisar e/ou acmpanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;

XII -Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII -Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em litígios sobre terras públicas municipais;

XIV -Resquardar as terras públicas municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

XV -Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Proc. n.º 191/96
fls. 038

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL E DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 12 - A competência da Secretaria Geral será definida em Lei.

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compete:

I -Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspéctos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;

II -Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

III -Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;

IV -Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

V -Assessorar o Prefeito no Planejamento,na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;

VI -Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;

VII -Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII -Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 14) Ao Departamento Municipal de Fazenda, compete;

I -Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e legislação em vigor;

II -Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

III -Promover a execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 15) Ao Departamento Municipal de Administração, compete:

I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;

II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

Art. 16) Ao departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;

II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca pública municipal;

V - Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;

VI - Promover atividades relacionadas à ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;

VII - Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;

VIII- Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;

IX - Executar programas relacionados à política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial

X - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvol

PROC. n.º 121/9
fls. 040

vimento comunitário, a assistencia social;

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo ' Prefeito Municipal.

Art. 17) - Ao Departamento Municipal de Saúde, compete:

I - Manter os serviços de saúde de interesse da população lo - cal;

II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município.

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com os planos e programas de saúde do Governo do Estado;

V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo ' Prefeito Municipal.

Art. 18) Ao Departamento Municipal de Infraestrutura, compete:

I - Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos ' prédios próprios da Prefeitura;

II - Promover a construção e a conservação de estradas e cami - nhos integrantes do sistema viário do Município;

III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, ' tais como, parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

IV - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V - Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

VI - Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

VII - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

VIII - Incentivar a pesquisa e experimentação, visando o progresso da produtividade agrícola;

IX - Incentivar a política referente ao meio ambiente;

X - Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município;

PROC. N.º 121/90
fls. 041

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - O Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Programação e Administração Orçamentária
2. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário
3. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano
4. Administrador Distrital

Art. 20 - O Departamento Municipal de Fazenda, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Lançamento e Receitas Diversas
2. Seção de Contabilidade
3. Seção de Fiscalização
4. Seção de Execução Orçamentária e Extraorçamentária
5. Seção de Tesouraria

Art. 21 - O Departamento Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Recursos Humanos
2. Seção de Material e Patrimônio
3. Seção de Almoxarifado
4. Seção de Transporte e Serviços Gerais
5. Encarregado do Setor de Informática

Art. 22 - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de ensino aplicado
2. Seção de Cultura, Turismo e Atividades Esportivas
3. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus
4. Diretor de Escola de 1º Grau
5. Secretário de Escola de 1º e 2º Graus
6. Secretário de Escola de 1º Grau
7. Seção de Trabalho e Promoção Social
8. Presidente da Comissão Municipal de Esportes

Art. 23 - O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

Proc. n.º 121/9
fls. 042

1º- Seção de Serviços de Saúde e Saneamento;
2º- Seção de Ações Básicas e Epidemiologia;
3º- Administrador da Unidade Mista de Saúde;
4º- Encarregado do Setor Clínico da Unidade Mista de Saúde;
5º- Administrador de Centro de Saúde diferenciado.

Art. 24 - O Departamento Municipal da Infraestrutura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de Obras e Serviços Públicos
2. Seção de Limpeza, Parques, Concessões e Permissões
3. Seção de Oficina
4. Administrador de Cemitério
5. Seção de Agricultura e Meio Ambiente
6. Seção de Regularização Fundiária.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25 - A Junta de Serviços Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.
§1º) A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado a coordenação do Gabinete do Prefeito
§ 2º) A Unidade Municipal de Cadastramrnto Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente ao Departamento de Planejamento e Coordenação e será exercida pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.
Art. 26 - Os Órgãos colegiados terão sua competência e composições definidas em lei específica.
Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Proc. n.º 1911/0
fls. 043

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral propor ao Prefeito, ouvido os Departamentos Municipais, a lotação, criação alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspéctos:
I - Repercussão decorrente da legislação posteriormente editada;
II - Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade;
III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
IV - Relevância para execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

TÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 28 - A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados ou a serem regulamentados em lei específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Para os efeitos desta lei, os cargos serão os de provimento em comissão e as funções de confiança.
§ 1º) O Quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.
§ 2º) O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do anexo II desta lei.
§ 3º) Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.
Art. 30) Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.
Art. 31 - AO ocupante de cargo em comissão, será paga a gratificação

por exercício de cargo-GEC, correspondente a 100% (Cem por cento) aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.

Art. 32 - Os servidores municipais e os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela Gratificação por exercício do Cargo-GEC.

Parágrafo Único - Ocorrendo a opção, a Gratificação por Exercício de Cargo, será acrescida de 100% (Cem por cento).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33- A competência das Seções, Consultoria e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento Interno, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 34- Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para fazer adaptação do orçamento à realidade da nova estrutura administrativa, limitado aos montantes existentes nas secretarias extintas.

Art. 35- Os atos de nomeações para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, editados anteriormente a esta lei, tornarão sem efeito na data da publicação desta lei.

Art. 36- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho aprovados referentes às secretarias extintas, continuarão sendo executados pelos departamentos e seções respectivos.

Parágrafo Único - O Decreto do Poder Executivo regulamentará o procedimento decorrente deste artigo.

Art. 37- Os efeitos das nomeações para os cargos e funções de que trata esta lei, poderá ser retroagido para 1º de Abril de 1990.

Art. 38- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 09 de 17 de outubro de 1983; 35 de 09 de maio de 1984; 58 de 23 de novembro de 1984; 237 de 08 de março de 1990; e, art. 1º da lei 113 de 08 de outubro de 1986; arts. 1º e 2º da lei 150 de 29 de janeiro de 1988; arts. 1º e parágrafo único, 2º e 8º da lei 211 de 19 de setembro de 1989.

Cid[illegible] de Andrade
Presidente - CMOPO

Proc. n.º 121/90
fls. 045

ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de Ipiranga

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 de Abril de 1990

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC-1	01
Procurador Jurídico	GEC-1	01
Secretário Geral	GEC-1	01
Diretor de Departamento	GEC-2	06
Assessor do Prefeito	GEC-1	01
Consultor	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	21
Agente Orçamentário	GEC-5	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-5	01
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC-5	01
Administrador Distrital	GEC-5	01
Administrador da Unidade Mista de Saúde	GEC-5	01
Encarregado do Setor Clínico	GEC-5	01
Presidente da C. M. Esp.	GEC-5	01
Encarregado do Setor de Informática	GEC-6	01
Presidente da C.P.L.	GEC-7	01
Administrador do Centro de Saúde diferenciado	GEC-7	08

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERENCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-8	06
Diretor de Escolas de 1º Grau	GEC-9	08
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-10	06
Secretária Executiva	GEC-10	01
Secretário de Escola de 1º Grau	GEC-11	08
Secretário da CPL	GEC-11	01
Encarregado da Junta de Serviço Militar	GEC-11	01
Administrador de Cemitério	GEC-11	07

Proc. n.º 121/9
fls. 015
Proc. n.º 121/90
fls. 046

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE Abril DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA	VENCIMENTO Cr$	+	GRATIFICAÇÃO-GEC 100%
GEC-1	35.000,00		35.000,00
GEC-2	27.500,00		27.500,00
GEC-3	20.000,00		20.000,00
GEC-4	15.000,00		15.000,00
GEC-5	12.500,00		12.500,00
GEC-6	7.000,00		7.000,00
GEC-7	5.000,00		5.000,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO-GEC Cr$
GEC-8	9.000,00
GEC-9	8.000,00
GEC-10	7.000,00
GEC-11	6.000,00

APROVADO
1.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 19 / 04 / 90

APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 20 / 04 / 90

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 DE ABRIL DE 1990

APROVADO
3.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 20 / 04 / 90

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º) O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Secretário Geral e Diretores.

Art. 2º) A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;
II - Secretaria Geral;
III - Departamentos Municipais;
IV - Órgãos autônomos;
V - Órgãos vinculados;

Art. 3º) São órgãos de assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierárquicamente, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) A Secretaria Geral é órgão responsável pelo controle Administrativo.....

Câmara Mun

e político do exercício do planejamento, direção, execução, coordena - ção, fiscalização e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 5º) Os Departamentos Municipais são Órgãos responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do poder executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º) Segundo a natureza, os departamentos dividem-se em:

I - Coordenativa;

II - Instrumentais; e,

III - Executivas.

§ 1º) Departamento coordenativo é aquele que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§ 2º) Departamento instrumental é aquele que tem por incumbência prestar apoio técnico e administrativo aos demais Departamentos Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como aquelas relativa a planejamento coordenação, finanças e administração.

§ 3º) Departamento Executivo é aquele que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 7º) Órgão autônomo é o integrante da administração pública municipal, com autonomia administrativa e finandeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 8º) Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou federais da administração pública direta ou indireta.

Câmara Municipal

Proc. n.º 12/79
fls. 035

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º) A estrura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a) - Gabinete

b) - Procuradoria Jurídica

II - Secretaria Geral

III - Departamento Coordenativa:

a) - Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação

IV - Departamentos Instrumentais:

a) - Departamento Municipal de Fazenda

b) - Departamento Municipal de Administração

V - Departamentos Executivos:

a) - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

b) - Departamento Municipal de Saúde

c) - Departamento Municipal da Infraestrutura

VI - Órgão vinculado ao Prefeito:

a) - Junta de Serviço Militar

VII - Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento e coordenação:

a) - Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 10) Ao Gabinete compete:

I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;

II - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

PROC. N.º 121/80
fls. 036

V -Organizar e controlar a agenda do Prefeito;

VI -Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;

VII -Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;

VIII-Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e estaduais' que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade' em geral;

IX -Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente' ao Gabinete do Prefeito;

X -Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;

XI -Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XII -Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de ' sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;

XIII-Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito,sem prejuizo da delegação de competencia;

XIV -Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competencia, desde que conveniente ao melhor rendimento dos serviços;

XV -Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gebinete;

XVI -Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuidas pelo' Prefeito.

§ 1º) O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I -Agente Orçamentário;

II -Assistente de Apoio técnico;

III -Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;

IV -Secretária Executiva;

V -Junta de Serviço Militar;

VI -Comissão Permanente de Licitação:

a) -Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

Proc. n.º 12/90
fls. 037

b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação;

VII - Consultoria;

VIII- Assessor do Prefeito.

§ 2º) Os conselhos Comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 11) À Procuradoria Jurídica, compete:

I - Prestar assistencia jurídica à gestão dos negócios públicos' exercidas pelo Prefeito;

II - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito, do Secretário Geral e dos Diretores, em juízo;

III - Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;

IV - Representar sobre as providências de ordem pública sempre ' que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a incrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI - Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e' estadual;

VII - Elaborar anteprojeto de Leis, Projetos, Decretos, e as razões de veto solicitadasos pelo Prefeito;

VIII -Manter o registro próprio de Leis e decretos;

IX -Assessorar nas atividades referentes à licitação;

X -Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita' informações;

XI -Elaborar, analisar e/ou acmpanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;

XII -Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII -Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em litígios sobre terras públicas municipais;

XIV -Resquardar as terras públicas municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

XV -Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Proc. n.º 121/90
fls. 038

Câmara

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA GERAL E DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 12 - A competência da Secretaria Geral será definida em Lei.

SEÇÃO II

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 13 - Ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compete:

I -Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspéctos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;

II -Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

III -Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;

IV -Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

V -Assessorar o Prefeito no Planejamento,na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;

VI -Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;

VII -Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII -Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 14) Ao Departamento Municipal de Fazenda, compete;

I -Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do "stado e legislação em vigor;

II -Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

III -Promover a execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;

V - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;

VI - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 15) Ao Departamento Municipal de Administração, compete:

I - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;

II - Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III - Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

IV - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

V - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

Art. 16) Ao departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;

II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca pública municipal;

V - Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;

VI - Promover atividades relacionadas à ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;

VII - Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;

VIII- Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;

IX - Executar programas relacionados à política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial

X - Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvol

Proc. n.º 191/90
fls. 040

vimento comunitário, a assistência social;

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo ' Prefeito Municipal.

Art. 17) - Ao Departamento Municipal de Saúde, compete:

I - Manter os serviços de saúde de interesse da população local;

II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município.

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com os planos e programas de saúde do Governo do Estado;

V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo ' Prefeito Municipal.

Art. 18) Ao Departamento Municipal de Infraestrutura, compete:

I - Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos ' prédios próprios da Prefeitura;

II - Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;

III - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, ' tais como, parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

IV - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V - Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

VI - Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

VII - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

VIII - Incentivar a pesquisa e experimentação, visando o progresso da produtividade agrícola;

IX - Incentivar a política referente ao meio ambiente;

X - Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município;

Proc. n.º 191/8
Fls. 041
Enf

XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - O Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Programação e Administração Orçamentária
2. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário
3. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano
4. Administrador Distrital

Art. 20 - O Departamento Municipal de Fazenda, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Lançamento e Receitas Diversas
2. Seção de Contabilidade
3. Seção de Fiscalização
4. Seção de Execução Orçamentária e Extraorçamentária
5. Seção de Tesouraria

Art. 21 - O Departamento Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Recursos Humanos
2. Seção de Material e Patrimônio
3. Seção de Almoxarifado
4. Seção de Transporte e Serviços Gerais
5. Encarregado do Setor de Informática

Art. 22 - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de ensino aplicado
2. Seção de Cultura, Turismo e Atividades Esportivas
3. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus
4. Diretor de Escola de 1º Grau
5. Secretário de Escola de 1º e 2º Graus
6. Secretário de Escola de 1º Grau
7. Seção de Trabalho e Promoção Social
8. Presidente da Comissão Municipal de Esportes

Art. 23 - O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

Proc. n.º 121/90
fls. 042

1º- Seção de Serviços de Saúde e Saneamento;
2º- Seção de Ações Básicas e Epidemiologia;
3º- Administrador da Unidade Mista de Saúde;
4º- Encarregado do Setor Clínico da Unidade Mista de Saúde;
5º- Administrador de Centro de Saúde diferenciado.

Art. 24 - O Departamento Municipal da Infraestrutura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:
1. Seção de Obras e Serviços Públicos
2. Seção de Limpeza, Parques, Concessões e Permissões
3. Seção de Oficina
4. Administrador de Cemitério
5. Seção de Agricultura e Meio Ambiente
6. Seção de Regularização Fundiária.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25 - A Junta de Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.
§1º) A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado a coordenação do Gabinete do Prefeito
§ 2º) A Unidade Municipal de Cadastramrnto Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente ao Departamento de Planejamento e Coordenação e será exercida pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.
Art. 26 - Os Órgãos colegiados terão sua competência e composições definidas em lei específica.
Parágrafo Único - Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Câmara Municipal

Proc. nº 121/92
fls. 043

Art. 27 - Compete ao Secretário Geral propor ao Prefeito, ouvido os Departamentos Municipais, a lotação, criação alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspéctos:
I - Repercussão decorrente da legislação posteriormente editada;
II - Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade;
III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
IV - Relevância para execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

TÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 28 - A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados ou a serem regulamentados em lei específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Para os efeitos desta lei, os cargos serão os de provimento em comissão e as funções de confiança.
§ 1º) O Quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.
§ 2º) O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do anexo II desta lei.
§ 3º) Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.
Art. 30) Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.
Art. 31 - AO ocupante de cargo em comissão, será paga a gratificação

Proc. n.º 121/90
fls. 044
Cal

por exercício de cargo-GEC, correspondente a 100% (Cem por cento) aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.

Art. 32 - Os servidores municipais e os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário do respectivo contrato de trabalho ' ou do cargo efetivo e pela Gratificação por exercício do Cargo-GEC.

Parágrafo Único - Ocorrendo a opção, a Gratificação por Exercício ' de Cargo, será acrescida de 100% (Cem por cento).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33- A competência das Seções, Consultoria e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento ' Interno, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 34- Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para fazer adaptação do orçamento' à realidade da nova estrutura administrativa, limitado aos montantes existentes nas secretarias extintas.

Art. 35- Os atos de nomeações para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, editados anteriormente a esta lei, tornarão sem efeito na data da publicação desta lei.

Art. 36- Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho aprovados referentes às secretarias extintas, continuarão sendo executados pelos departamentos e seções respectivos.

Parágrafo Único - O Decreto do Poder Executivo regulamentará o procedimento decorrente deste artigo.

Art. 37- Os efeitos das nomeações para os cargos e funções de que trata esta lei, poderá ser retroagido para 1º de Abril de 1990.

Art. 38- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 09 de 17 de outubro de 1983; 35 de 09 de maio de 1984; 58 de 23 de novembro de 1984; 237 de 08 de março de 1990; e, art. 1º da lei 113 de 08 de outubro de 1986; arts. 1º e 2º da lei 150 de 29 de janeiro de 1988; arts. 1º e parágrafo único, 2º e 8º da lei 211 de 19 de setembro de 1989.

Ad[illegible] de Andrade
Presidente - CMOPO

Proc. n.º 191/90
Fls. 045

ESTADO
Câmara Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 255 DE 09 de Abril de 1990

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC-1	01
Procurador Jurídico	GEC-1	01
Secretário Geral	GEC-1	01
Diretor de Departamento	GEC-2	06
Assessor do Prefeito	GEC-1	01
Consultor	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	21
Agente Orçamentário	GEC-5	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-5	01
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC-5	01
Administrador Distrital	GEC-5	01
Administrador da Unidade Mista de Saúde	GEC-5	01
Encarregado do Setor Clínico	GEC-5	01
Presidente da C. M. Esp.	GEC-5	01
Encarregado do Setor de Informática	GEC-6	01
Presidente da C.P.L.	GEC-7	01
Administrador do Centro de Saúde diferenciado	GEC-7	08

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERENCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-8	06
Diretor de Escolas de 1º Grau	GEC-9	08
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-10	06
Secretária Executiva	GEC-10	01
Secretário de Escola de 1º Grau	GEC-11	08
Secretário da CPL	GEC-11	01
Encarregado da Junta de Serviço Militar	GEC-11	01
Administrador de Cemitério	GEC-11	07

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 Ouro Preto do Oeste — RO

OFÍCIO Nº 121/GP/CMOPO/RO/90

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 24 DE ABRIL DE 1.990

Senhora Prefeita,

Pelo presente estamos encaminhando-vos o Projeto de Lei nº 255 de 09 de abril de 1.990 que "REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esclarecemos que o mesmo fora Aprovado em Sessão Extraordinária do dia 20 de abril de 1.990, com Emendas que seguem anexos.

Assim sendo, solicitamos Vossas providências no sentido de sancionar e publicar o mesmo transformando-o em Lei Municipal.

No ensejo renovamos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

EXMª SRª
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
MMD. PREFEITA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido 24/04/90